



LEI MUNICIPAL Nº. 3.985/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Empresa **DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.037.754/0001-90**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes **descrições**:

O imóvel começa pelo marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado Norte com o lado Leste. Do ponto "01" visando até o ponto "04" fazendo-se um ângulo de $93^{\circ}47'48''$ percorrendo-se uma distância de 35,60m limitando-se com a área verde, encontra-se o ponto "01". Do ponto "02" visando à ré o ponto "01" fazendo-se um ângulo de $86^{\circ}17'9''$, percorrendo-se uma distancia de 113,48m limitando-se do lado Norte com a gleba 12, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um ângulo de $94^{\circ}8'26''$, percorrendo-se uma distância de 34,75m limitando-se do lado Leste com Estrada carroçável, encontra-se o ponto "04". Do ponto "041" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um ângulo de $85^{\circ}46'36''$, percorrendo-se uma distancia de 11,59m limitando-se do lado Sul com gleba 26 encontra-se o ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se uma área = 3.983,53m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.037.754/0001-90**, que tem como atividade econômica principal atividade o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.



Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da escritura publica de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
★

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Empresa **DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.037.754/0001-90**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes descrições:

O imóvel começa pelo marco "P1" encontra-se no ponto de encontro do lado Norte com o Lado Leste. Do ponto "01" visando à ré o ponto "04" fazendo-se um ângulo de 93º47'48" percorrendo-se uma distância de 35,60m, limitando-se com a área verde, encontra-se o ponto "01". Do ponto "02" visando à ré o ponto "01" fazendo-se um ângulo de 86º17'9", percorrendo-se uma distância de 113,48m, limitando-se do lado Norte com a gleba 12, encontra-se o ponto "03". Do ponto "03" visando à ré o ponto "02" fazendo-se um ângulo de 94º8'26", percorrendo-se uma distância de 34,75m, limitando-se do lado Leste com estrada carroçável, encontra-se o ponto "04". Do ponto "04" visando à ré o ponto "03" fazendo-se um ângulo de 85º46'36", percorrendo-se uma distância de 113,59m, limitando-se do lado Sul com gleba 26, encontra-se o ponto "1". Ponto de Partida. Perfazendo-se uma área = 3.983,53 m².

Art. 2º - Destinar-se-à à área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **DISTRIBUIDORA SANTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.037.754/0001-90**, que tem como atividade econômica principal o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação.



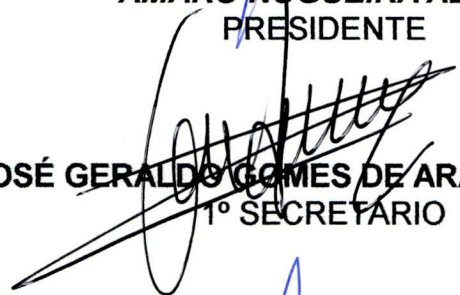
||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de abril de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO